



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Programa do procedimento

Cláusula 1.^a

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONCURSO

Concurso público sem publicidade internacional, realizado nos termos do disposto no artigo 21.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), para concessão de uso privativo de domínio público da freguesia de São Domingos de Benfica, para exploração de Bar/Cafetaria/Mercearia, destinado a estabelecimento de bebidas e produtos com área de esplanada, localizado na Sala Polivalente do Sítio do Calhau, sito na Rua António Macedo, N.º 1, em Lisboa, nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

PREÇO BASE MENSAL

- 1 - O valor base da proposta – o preço mínimo mensal a pagar pela concessão - é de 400,00 € (quatrocentos euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.
- 2 - A apresentação de uma proposta com um preço inferior ao referido no número anterior determina a exclusão imediata da mesma.

Cláusula 3.^a

ENTIDADE CONCEDENTE

A entidade pública concedente é a *Freguesia de São Domingos de Benfica*, com sede na Quinta da Alfarrobeira, sita na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048, Lisboa, com o telefone 217248610 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt.

Cláusula 4.^a

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a presente decisão de contratar foi a *Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica*, em reunião data de 30 de setembro de 2025, no uso das suas legítimas competências, em conformidade com o disposto no artigo 36.º e no artigo 12.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a *Reorganização Administrativa de Lisboa*.

Cláusula 5.^a

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 - O presente *Programa do Procedimento* e os seus respetivos Anexos, bem como o *Caderno de Encargos* e os seus respetivos Anexos, podem ser consultados nos Serviços Administrativos da *Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica*, sediada na Rua António Saúde, n.º 13, 1500-048, Lisboa: a consulta pode realizar-se desde o dia da publicação do anúncio do concurso público em apreço, nos termos do disposto no artigo 133.º, n.º 1, do CCP, e até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2 - O *Programa do Procedimento* e os seus respetivos Anexos, bem como o *Caderno de Encargos* e os seus respetivos Anexos, encontram-se patentes na plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, desde a data da



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

publicação do anúncio referido no número anterior, e até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

3 - O acesso à plataforma eletrónica “VORTAL GOV” é gratuito, e permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento.

4 - Para ter acesso à plataforma “VORTAL GOV”, o concorrente necessita de efetuar o seu registo na mesma, acedendo ao endereço eletrónico <https://www.vortal.biz/pt-pt/login/>, por via do qual pode preencher um formulário de pré-adesão.

5 - As dúvidas que eventualmente surjam no preenchimento do referido formulário podem ser esclarecidas através do seguinte endereço: info@vortal.biz.

6 - Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição – nomeadamente, para efeito de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato - após efetuarem o registo na plataforma, nos termos do n.º 4 desta Cláusula.

Cláusula 6.^a

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do *júri* nomeado para efeitos deste concurso.

2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao *júri* do procedimento, através da plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, contanto que o façam dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos a que se referem os números 1 e 2 desta Cláusula são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo de segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

Cláusula 7.^a

ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do *Caderno de Encargos* detetados e que digam respeito:

- a) A aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) À espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) A condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- 2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 3 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas na presente cláusula, são publicitadas na plataforma eletrónica “VORTAL GOV” pela entidade concedente, a *Freguesia de São Domingos de Benfica*, e apenas às peças procedimentais.
- 4 - Todos aqueles que tenham adquirido e/ou consultado as peças do procedimento devem ser notificados quanto aos erros e omissões referidos no número anterior.

Cláusula 8.^a

CONCORRENTES

- 1 - É concorrente a entidade – quer seja uma pessoa singular, quer seja uma pessoa coletiva - que participa em qualquer procedimento de formação de contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2 - Podem concorrer todas as pessoas - singulares e coletivas – que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento subsumíveis ao disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – Quer as pessoas singulares, quer as pessoas coletivas, podem concorrer sob a forma de *agrupamento*, qualquer que seja a atividade por si exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer forma jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
- 4 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento a título individual, nem podem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta perante a entidade concedente.
- 6 - Em caso de concessão, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, revestindo a forma jurídica de *sociedade comercial*.

Cláusula 9.^a

A PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar, contendo o modo pelo qual este se dispõe a fazê-lo.
- 2 - Os concorrentes devem indicar na proposta todos os elementos solicitados. Devem, para o efeito, considerar todas as condições e informações constantes do presente *Programa do Procedimento*, do *Caderno de Encargos* e da demais documentação anexa.
- 3 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.
- 4 - Em caso de agrupamento, aplica-se o disposto na Cláusula 11.º, n.º 4 do presente *Programa do Procedimento*.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 10.^a

MODO DE APRESENTAÇÃO E DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 1 - Os documentos que constituem as propostas são apresentados através da plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, até ao termo do prazo fixado no presente *Programa do Procedimento*.
- 2 – As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa.
- 3 – As propostas, bem como todos os demais documentos carregados na plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, devem conter uma assinatura eletrónica, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada que permitam atestar os poderes de representação, em conformidade com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4 - Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “VORTAL GOV”, a entidade concedente pode exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
- 5 - O preço da proposta deve ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não inclui o IVA. Em caso de divergência em os dois, prevalece o preço indicado por extenso.
- 6 - A plataforma eletrónica disponibiliza aos concorrentes um formulário específico para preenchimento, o qual constitui a base da informação a enviar posteriormente ao portal único dos contratos públicos.
- 7 - O não preenchimento do formulário referido no número anterior é causa de exclusão da proposta.

Cláusula 11.^a

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1 - A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente onde este manifeste a sua aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste *Programa do Procedimento*.
 - b) Documento no qual o concorrente indique o valor do preço mensal que se propõe pagar pela concessão, referindo expressamente que o mesmo não inclui o IVA, elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo II ao presente *Programa do Procedimento*.
- 2 - Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta Cláusula devem ser assinados pelo concorrente ou pelo seu representante legal com poderes para o obrigar.
- 3 - Os concorrentes podem apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - Em proposta apresentada por agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, sendo anexados à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros. Não existindo representante comum, a declaração deve ser assinada por todos os seus membros, ou pelos respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

5 - A não apresentação na proposta de quaisquer documentos exigidos no n.º 1 da presente cláusula, bem a sua apresentação incompleta, determina a exclusão da proposta.

6 - Os concorrentes inscritos em Conservatória do Registo Comercial devem apresentar a respetiva *certidão*, sendo que a entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos legais, à entrega de uma certidão do registo comercial.

Cláusula 12.ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes com poderes para os obrigar, através da plataforma eletrónica “VORTAL GOV”, até às 23:59 horas do sexto dia a contar da data da publicação do anúncio do concurso público em *Diário da República*.

2 - A receção das propostas é registada com referência à data e à hora respetivas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - A data-limite fixada pode ser prorrogada, a pedido dos interessados, em casos devidamente fundamentados, ou quando as retificações ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos legalmente estabelecidos para o efeito.

4 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

5 - As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.

6 - A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, dentro do prazo inicialmente fixado.

Cláusula 13.ª

ABERTURA DAS PROPOSTAS

1 - O júri do procedimento, no dia útil que imediatamente se segue ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica “VORTAL GOV”.

2 - Mediante a atribuição de um registo (*login*) e de uma palavra-chave (*password*) aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de três dias a contar da data da publicitação da lista. Devem, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação das respetivas propostas.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa um novo prazo para a sua apresentação, sendo então aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 desta cláusula.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 14.^a

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de cento e vinte dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15.^a

PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Cláusula 16.^a

ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

- 1 - Na fase de apreciação das propostas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas, sempre que o considere necessário para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos do artigo 72.º do CCP.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica “VORTAL GOV” e, na sequência de tal disponibilização, todos os concorrentes são imediatamente notificados da mesma.

Cláusula 17.^a

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando-se como tal a proposta do concorrente que apresentar o preço mensal mais elevado.
- 2 - Em caso de empate no preço apresentado, o desempate será feito por sorteio.

Cláusula 18.^a

RELATÓRIO PRELIMINAR

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante da cláusula anterior, o júri do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, designadamente:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes que violem o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- c) Que sejam apresentadas por concorrentes ou agrupamentos concorrentes que se encontrem numa das situações de impedimento subsumíveis ao disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Que não estejam munidas de todos os documentos exigidos no programa do concurso e nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que não estejam assinadas, desrespeitando o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
 - f) Que não estejam redigidas em língua portuguesa;
 - g) Que sejam apresentadas como propostas condicionadas;
 - h) Que sejam propostas variantes, conforme o disposto no disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Que não observem as formalidades requeridas quanto ao modo de apresentação das propostas fixadas, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - j) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem dolosamente falsas informações;
 - k) Cujo conteúdo seja subsumível ao disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos. 3 - Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, o júri deve propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
- 4 – Do relatório preliminar deve constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes, por meio da plataforma eletrónica Vortal, para que se pronunciem sobre o mesmo, num prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 20.ª

RELATÓRIO FINAL

- 1 - Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, e podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta, na eventualidade de verificar a verificação de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo do procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

Cláusula 21.ª ADJUDICAÇÃO

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada, em simultâneo e por via eletrónica, a todos os concorrentes, sendo que o adjudicatário é também notificado para juntar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do C.C.P. e elencados no n.º 1 do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento, bem como para prestar caução.

2 - Exceto por facto que não lhe seja imputável, a falta de entrega, dentro do prazo que para o efeito lhe for concedido, dos documentos de habilitação e/ou da prestação de caução a que se refere o ponto anterior, implica a caducidade da adjudicação.

3 - Verificando-se a situação de caducidade a que se refere o ponto anterior, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar, imediatamente, subsequente.

Cláusula 22.ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário em cumprimento do disposto no artigo 81.º do C.C.P. e aplicáveis ao presente procedimento de concurso público:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa do Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 - Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar aos Serviços responsáveis da entidade concedente, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio(s) e documento(s) dele(s) constante(s) estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Sob cominação da adjudicação caducar, os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica <https://site.vortal.biz/contact-vortalgov/pt/>, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.

5 - Perante a indisponibilidade da plataforma eletrónica referida no número anterior, a reprodução dos documentos de habilitação pode ser apresentada mediante o envio para o endereço do correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt da entidade concedente identificada no artigo 3.º do *Programa do Procedimento*.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

6 - Em caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário dispõe, ainda, de um prazo de 5 dias para a supressão dessas irregularidades.

7 - Sem prejuízo de participação criminal à entidade competente, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação.

Cláusula 23.ª

CAUÇÃO

1 - Sob pena de a adjudicação caducar, o adjudicatário deverá prestar caução através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação, sendo que os mesmos apenas são aceites se redigidos em conformidade com os modelos do Anexo IV deste Programa do Procedimento.

2 - A caução será no valor de 2% (dois por cento) do montante do preço mensal da concessão (efetivamente praticado) multiplicado por 192 meses, pagável à primeira solicitação e sem reservas. 3 - A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do concessionário, designadamente a obrigação de celebrar o contrato respetivo e ainda o cumprimento de todas as obrigações do concessionário.

4 - Prestada a caução, deve o adjudicatário, no dia imediatamente subsequente à sua prestação, fazer prova da mesma junto da entidade concedente.

5 - A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré- contratuais pelo adjudicatário.

Cláusula 24.ª

MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

2 - O concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato e eventuais ajustamentos propostos, sendo que, na falta de aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, se consideram aceites.

3 - O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 25.^a

ENCARGOS

- 1 - Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, incluindo as decorrentes da prestação da caução.
- 2 - São ainda encargos do concorrente concessionário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito.

Cláusula 26.^a

IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As impugnações administrativas dos atos pré-contratuais – designadamente, das decisões administrativas e das peças do procedimento - devem ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública “VORTAL GOV”, com o seguinte endereço: <https://site.vortal.biz/contact-vortalgov/pt/>.

Anexos do Programa do Procedimento

Anexo I – Minuta de aceitação do caderno de encargos

Anexo II – Minuta da Proposta de Preço

Anexo III – Minuta de declaração de acordo com o artigo 81.º do C.C.P

Anexo IV - Minutas de Modelos de prestação de caução



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

ANEXO I DO PROGRAMA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):
 - a. (...)
 - b. (...)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º CCP.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁴ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

ANEXO II DO PROGRAMA
MINUTA DE PROPOSTA DO PREÇO

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Concurso Público n.º /JFSDB/2025 para a “Concessão de uso privativo de domínio público da Freguesia de São Domingos de Benfica, para exploração de Bar, destinado a estabelecimento de bebidas e com área de esplanada, localizado na Sala Polivalente do Sítio do Calhau, sito na Rua António Macedo, 1, em Lisboa”, obriga-se a executar o referido contrato de concessão, de harmonia com o Programa do Procedimento e com o Caderno de Encargos, pelo preço mensal de €:..... (euros), a pagar à entidade concedente.

À quantia suprarreferida acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

..... (local), (data),(assinatura)



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

ANEXO III DO PROGRAMA

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ANEXO II DO CCP

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 5
... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário no procedimento de
... (designação do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados 7] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data), [•] [assinatura]⁹.

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

ANEXO IV DO PROGRAMA

MINUTAS DE MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

MODELO 1

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de € (..... euros), presta a favor da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de € (..... euros), destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato de (...) que com ela a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica vai outorgar e que tem por objeto o Concurso Público N.º, regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica) sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que, assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

... (local), ... (data),
(assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos representantes devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

MODELO 2

MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

A Companhia de Seguros_____, com sede em_____, pessoa coletiva n.º____, matriculada na Conservatória de Registo Comercial, com o capital social de (____euros), presta a favor da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de.....(____euros), destinado a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a C, assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato de (...) que com ela a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica vai outorgar e que tem por objeto o Concurso Público N.º Regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia, ou parte dela, à primeira solicitação da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que _____(nome do adjudicatário), assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

..... (local), (data),

(assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos representantes devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

MODELO 3

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _

Vai ____, com sede em _____, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da __
_____(instituição) a quantia de (por extenso)
_____(em dinheiro ou representada por) _____, como depósito exigido pela sua qualidade de
adjudicatário do Concurso Público Nº _____ de harmonia com o disposto no Programa do
Procedimento e com a notificação da adjudicação.

Este depósito fica à ordem da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica a quem deve ser remetido
o respetivo conhecimento.

..... (local), (data),

(assinatura)

Obs.: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos representantes devem ser reconhecidas
na qualidade em exercício.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE DOMÍNIO PÚBLICO DA FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA, PARA EXPLORAÇÃO DE BAR, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS E COM ÁREA DE ESPLANADA, LOCALIZADO NA SALA POLIVALENTE DO SÍTIO DO CALHAU, SITO NA RUA ANTÓNIO MACEDO, N.º 1, 1500 - 045 LISBOA

CLÁUSULAS

- 1. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 2. OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**
- 3. ENTIDADE CONCEDENTE**
- 4. ÓRGÃO QUE TOMOU DECISÃO DE CONTRATAR**
- 5. CONTEÚDO DO CONTRATO**
- 6. ATIVIDADE DO BAR**
- 7. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO BAR**
- 8. CARATERÍSTICAS DA ESPLANADA**
- 9. OBRAS**
- 10. PUBLICIDADE**
- 11. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
- 12. PREÇO MENSAL DA CONCESSÃO**
- 13. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**
- 14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO**
- 15. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS**
- 16. PAGAMENTO DO PREÇO DA CONCESSÃO**
- 17. PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DE EXPLORAÇÃO**
- 18. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE**
- 19. DURAÇÃO DA CONCESSÃO**
- 20. CADUCIDADE E RESOLUÇÃO**
- 21. PROPRIEDADE**
- 22. SANÇÕES PECUNIÁRIAS**
- 23. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**
- 24. FORO COMPETENTE**

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I - Planta



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 1.^a

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente concurso rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1 - O presente concurso público tem por objeto a concessão de Bar/Cafetaria/Mercearia, destinado a estabelecimento de bebidas e produtos com área de esplanada, localizado na Sala Polivalente do Sítio do Calhau, sito na Rua António Macedo, N.º 1, 1500 - 045 Lisboa, conforme localização constante do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

Medidas da área a concessionar: 15,2 m²

Medidas da área útil da esplanada exterior: 45,4 m²

2 – O uso privativo para exploração do bar/cafetaria/mercearia realiza-se pelo prazo de 3 anos, prorrogável por períodos de 3 ano, até ao limite máximo de 9 anos.

3 – O espaço em apreço é entregue ao concessionário no estado em que se encontra à data da celebração do contrato.

Cláusula 3.^a

ENTIDADE CONCEDENTE

A entidade pública concedente é a Freguesia de São Domingos de Benfica, com sede na Quinta da Alfarrobeira, sita na Rua António Saúde, n.º 11 - 13, 1500 - 048, Lisboa, com o telefone 217248610 e com o endereço de correio eletrónico geral@jf-sdomingosbenfica.pt.

Cláusula 4.^a

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a presente decisão de contratar foi a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, em reunião datada de 30 de setembro de 2025, no uso das suas legítimas competências, em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a *Reorganização Administrativa de Lisboa*.

Cláusula 5.^a

CONTEÚDO DO CONTRATO

1- O contrato de concessão em apreço é regulado pelas cláusulas do presente diploma, bem como pelos seus respetivos anexos.

2 - O contrato de concessão integra os seguintes elementos:

O *Caderno de Encargos*;

A proposta adjudicada;

Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 6.^a

ATIVIDADE DO BAR/CAFETARIA/MERCEARIA

- 1 - O espaço a ceder funcionará como estabelecimento de bebidas, snacks e produtos de mercearia, nos termos da legislação em vigor.
- 2 - Qualquer alteração à atividade concessionada depende da prévia e expressa autorização emitida pela entidade concedente: a freguesia de São Domingos de Benfica.
- 3 - O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos do espaço devem ter consideráveis padrões de qualidade e comodidade.
- 4 - O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo Bar, não podendo a primeira, em caso algum, funcionar independentemente do segundo.

Cláusula 7.^a

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DO BAR

- 1 - O Bar tem uma área de implantação de 15,2 m².
- 2 - O Bar é cedido em tosco, estando equipado com eletricidade, água, esgoto, extração de chaminé e termoacumulador.
- 3 - Do ANEXO I do Caderno de Encargos consta um desenho com a planta do local em apreço, que ilustra a área do Bar. Deste anexo consta também a área da Esplanada.
- 4 - O espaço destinado ao Bar/Cafetaria/Mercearia, aquando da concessão, são propriedade da entidade concedente, a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, pelo que, no final da concessão, deve ser devolvido à mesma, nas condições em que se encontrava à data de início da exploração, sob pena de eventual responsabilização civil e criminal do concessionário, sem prejuízo da admissão do desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos.
- 5 - O estado do espaço e do respetivo equipamento objeto desta concessão, bem como o espaço adjacente, são do conhecimento do concessionário, não se admitindo quanto aos mesmos, qualquer tipo de reclamação, não sendo responsabilidade da entidade concedente efetuar qualquer tipo de obras de reabilitação e ou manutenção das instalações e ou do equipamento, ou de qualquer outro tipo.

Cláusula 8.^a

CARACTERÍSTICAS DA ESPLANADA

- 1 - Corresponde ao Bar/Cafetaria/Mercearia descrito na cláusula anterior uma esplanada adjacente de 45,4 m², conforme indicado pela planta constante do ANEXO I do Caderno de Encargos.
- 2 - A esplanada mencionada no número anterior não pode funcionar de forma dissociada do respetivo Bar e não é possível a afixação mecânica ao pavimento.
- 3 - A aquisição e instalação dos elementos de mobiliário urbano a colocar na esplanada (e.g. mesas e cadeiras) é da responsabilidade do concessionário e carece da aprovação prévia pela entidade concedente.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4 - Para além dos elementos já referidos, qualquer outro elemento de mobiliário urbano só pode ser eventualmente colocado na área do Bar ou da Esplanada mediante uma autorização expressa e prévia da entidade concedente.

Cláusula 9.ª

OBRAS

1 - Quaisquer obras que eventualmente se realizem no local em apreço carecem de uma prévia autorização expressa da entidade concedente, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 - As obras referidas no número anterior são executadas por conta do concessionário, mas ficam, desde logo, propriedade da entidade concedente, não assistindo ao concessionário quaisquer direitos de retenção, indemnização ou compensação relativos às mesmas.

3 - O concessionário deve, no prazo de trinta dias após a data de conclusão das obras, entregar à entidade concedente os comprovativos documentais dos respetivos custos.

4 - As obras não comprovadas, nos termos do disposto no número anterior, não são incluídas no cálculo da indemnização, prevista na cláusula 21.ª, n.º 5, do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 10.ª

PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de prévia autorização expressa da entidade concedente, e está sujeita a licenciamento, nos termos da legislação geral aplicável à matéria.

Cláusula 11.ª

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1 - O espaço funciona todos os dias das 09 horas às 20 horas, sem prejuízo da possibilidade de encerramento um dia por semana, para descanso do pessoal.

2 - Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior está dependente de prévia autorização expressa, por parte da entidade concedente, a freguesia de São Domingos de Benfica.

Cláusula 12.ª

PREÇO BASE MENSAL DA CONCESSÃO

O valor mínimo que o concessionário está obrigado a pagar mensalmente pela concessão é de 400,00 € (quatrocentos euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1 - Constituem obrigações do concessionário:

a) Pagar mensalmente o preço devido pela concessão, o qual deve ser igual ou superior àquele que está estabelecido na Cláusula 12.ª do *Caderno de Encargos*;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- b) Adquirir e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do espaço, mencionados na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos;
- c) Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (v.g. mesas e cadeiras), referidos na Cláusula
- d) 8.^a do Caderno de Encargos;
- e) Proceder aos trabalhos necessários para a manutenção e/ou reabilitação das instalações e do equipamento;
- f) Manter inalterados os pavimentos da esplanada e do Bar, bem como os revestimentos das suas paredes e tetos, sendo obrigatória a instalação de reforço de INOX na parede até a altura de 1,50 metros.
- g) Assegurar o cumprimento do horário mínimo de funcionamento, conforme estipulado na Cláusula 12.^a;
- h) Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento: assegurando, relativamente ao atendimento, a qualidade do serviço prestado; e, relativamente aos géneros alimentícios, o cumprimento das regras de higiene e segurança;
- i) Assegurar o bom estado de conservação dos equipamentos e do mobiliário do Bar, executando os trabalhos de limpeza e/ou reparação necessários para a obtenção desse fim;
- j) Proceder à recolha dos resíduos decorrentes da atividade do estabelecimento em toda a área adjacente à área concessionada, devendo tal ação de limpeza ser contínua, durante o período de funcionamento do estabelecimento, e estando diariamente assegurada já à hora de abertura do estabelecimento;
- k) Assegurar que quaisquer cargas ou descargas destinadas ao espaço se efetuam a partir da via adjacente, e que as viaturas que as realizam não entram, em circunstância alguma, no jardim no qual o espaço se localiza;
- l) Dotar o Bar de equipamentos que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel;
- m) Adquirir e instalar uma estrutura para recolha dos contentores dos resíduos sólidos, sujeita a aprovação prévia da entidade concedente, a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica;
- n) Instalar, no prazo de trinta dias a contar da data de início de exploração do espaço, um serviço de internet sem fios e serviço de televisão por cabo, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo Bar e pela respetiva esplanada, e que seja gratuita para os utilizadores do mesmo;
- o) Avisar de imediato a entidade concedente, quando algum perigo ameace o equipamento objeto da presente exploração, ou quando terceiras pessoas se arroguem direitos sobre o mesmo;
- p) Avisar de imediato a entidade concedente, quando seja detetada qualquer anomalia no espaço ou nos seus equipamentos, incluindo aqueles que sejam transmitidos pelos utentes do estabelecimento;
- q) Contratar e manter atualizado, durante todo o período da vigência da concessão, um seguro com cobertura global para o Bar e para os equipamentos referidos na Cláusula 7.^a do *Caderno de Encargos*, o qual cubra os danos causados por água, por atos de vandalismo, por roubo, por incêndio e por fenómenos da natureza;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- r) Promover a divulgação da atividade e serviços da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica através: da exibição e distribuição de informação, nomeadamente em folhetos e da prestação dos melhores esclarecimentos a todos aqueles que os solicitarem;
- s) Antes da abertura à exploração, deverá fornecer à Junta de Freguesia as respetivas licenças obrigatórias para o exercício da atividade (ASAE e outras) correspondente e para as instalações implementadas ou a prova do pedido de inspeção.
- t) Não será permitido cozinhar com recurso a grelha ou fogão uma vez que não existe extração de fumos.

Cláusula 14.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO

- 1 - O concessionário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem pode proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento em apreço, salvo se para tanto dispuser de uma prévia autorização expressa da entidade concedente.
- 2 - São nulos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto no número anterior.
- 3 - Para efeitos da autorização referida no número 1, deve ser apresentada pelo concessionário toda a documentação necessária à instrução do respetivo pedido.
- 4 - O concessionário não pode proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo se para tanto obtiver uma prévia autorização expressa da entidade concedente.

Cláusula 15.ª

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

- 1 - É da responsabilidade do concessionário a obtenção das licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos necessários para a sua emissão.
- O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no espaço, objeto da presente concessão.

Cláusula 16.ª

PAGAMENTO DO PREÇO DA CONCESSÃO

- 1 - O concessionário está obrigado a pagar o valor mensal devido pela concessão até ao quinto dia de cada mês a que o pagamento respeita, sendo a primeira fatura emitida trinta dias após a data da celebração do contrato de concessão.
- 2 - A falta de pagamento da mensalidade dentro prazo definido no número 1 leva a que o concessionário incorra em mora, a qual só cessa aquando da realização do pagamento da(s) mensalidade(s) em dívida, acrescida(s) de juros de mora, à taxa legal em vigor.
- 3 - Em caso de falta de pagamento, a entidade concedente reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo da manutenção da obrigação de indemnização prevista no número anterior.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

4 - O preço mensal devido pela concessão é atualizado, anualmente, tendo em consideração o valor da taxa de inflação indicado pelo *Instituto Nacional de Estatística de Portugal*.

Cláusula 17.ª

PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

O início da exploração do espaço deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão.

Cláusula 18.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

1 - A entidade concedente disponibiliza, através dos seus canais institucionais, a informação relativa à concessão e ao início da exploração do espaço.

2 - A pedido do concessionário, a entidade concedente pode divulgar as atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão caso o entenda oportuno, e contanto que a dimensão do evento assim o justifique.

Cláusula 19.ª

DURAÇÃO DA CONCESSÃO

1 - A concessão realiza-se pelo prazo de três anos, prorrogáveis por períodos de três anos, até ao limite máximo de duração de nove anos, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

2 - O prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato de concessão.

3 - Por iniciativa da entidade concedente, o prazo de duração da concessão pode ser prorrogado, mediante comunicação escrita desta, dirigida ao concessionário, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo.

4 - Na ausência da comunicação referida no número 3, a concessão termina, sem que seja necessária a realização de qualquer formalidade, em conformidade com o disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª.

Cláusula 20.ª

CADUCIDADE E RESOLUÇÃO

1 - Constitui causa de caducidade do contrato de concessão o termo do respetivo prazo.

2 - Constituem causas de resolução do contrato de concessão, designadamente as seguintes:

a) O incumprimento grave, por parte do concessionário, de obrigações contratuais constantes do Caderno de Encargos, designadamente o não pagamento da mensalidade que está obrigado a pagar;

b) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo concessionário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;

c) O desvio do objeto da concessão;

d) A cessação ou suspensão - total ou parcial, e não justificada - da exploração do espaço, por parte do concessionário;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

3 - Nos casos previstos no número anterior, o concessionário não goza de direito a quaisquer indemnizações, designadamente por obras que tenha executado no espaço.

4 - Constituem causa de resolução do contrato de concessão as razões imperiosas de interesse público. Se as referidas razões existirem, a entidade concedente pode resolver o contrato, em conformidade com o disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – A resolução do contrato pode realizar-se, nos termos do número anterior, sem prejuízo de ser devida ao concessionário, nessa situação, uma única indemnização, cuja quantia deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{NC}{144}$$

Em que:

I - Indemnização;

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da resolução da concessão, faltarem para o fim do prazo contratual ser atingido;

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pela entidade concedente, devidamente comprovadas documentalmente, nos termos do disposto na cláusula 9.ª, n.º 3.

Cláusula 21.ª

PROPRIEDADE

1 - Finda a concessão, o concessionário deve cessar imediatamente a exploração do estabelecimento.

2 - No prazo de dez dias, a contar da data da cessação, o concessionário deve retirar do espaço os bens móveis que são propriedade sua, deixando todo o espaço livre e desocupado.

3 – Dentro do prazo referido no número anterior, o concessionário está obrigado a restituir à Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica a posse do espaço, deixando neste último todos os equipamentos que o compõem – referidos na cláusula 7.ª -, os quais devem encontrar-se em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal dos mesmos.

Cláusula 22.ª

SANÇÕES PECUNIÁRIAS

1 - As factuais subsumíveis ao disposto nas alíneas seguintes dão lugar às sanções pecuniárias correspondentes:

a) O desrespeito do disposto na cláusula 9.ª, n.º 1, isto é, a realização de obras sem autorização expressa e prévia da entidade concedente: 300,00 € por cada infração;

b) A violação do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 1 da cláusula 14.ª, isto é, a não realização dos cuidados conducentes à limpeza e à manutenção do bom estado de conservação da área concessionada e dos respetivos equipamentos e mobiliário: 100,00 € por cada infração;

c) A não observância do disposto nas cláusulas 12.ª e 14.ª, n.º 1, isto é, o não cumprimento do horário mínimo de funcionamento do estabelecimento: 100,00 € por cada infração;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- d) O desrespeito do disposto na cláusula 14.^a, n.º 1, alínea p), isto é, a não instalação, no prazo de trinta dias a contar da data de início de exploração do espaço, de um serviço de *internet* sem fios, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo espaço e pela respetiva esplanada, e que seja gratuita para os utilizadores do mesmo: por motivo imputável ao concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100,00 € por cada dia de incumprimento, contanto que o mesmo se deva a motivo imputável ao concessionário;
- e) A não observância do disposto na cláusula 18.^a, isto é, o desrespeito pelo prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de celebração do contrato de concessão, dentro dos quais o concessionário está obrigado a dar início à exploração do espaço deve ocorrer do: 100 € por cada dia de atraso, contanto que o mesmo se deva a motivo imputável ao concessionário;
- f) O estacionamento de viaturas afetas ao espaço no interior do jardim onde o mesmo se localiza: 250,00
- g) € por cada infração.

Cláusula 23.^a

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Os litígios decorrentes da interpretação do contrato a celebrar e das respetivas condições são regulados pela legislação portuguesa em vigor, através da qual se supre qualquer eventual vazio legal do presente diploma.

Cláusula 24.^a

FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer eventual conflito emergente do presente concurso e da execução do respetivo contrato é competente o foro da *Comarca de Lisboa*, sendo expressamente determinada a renúncia a qualquer outro foro.

